



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 5206/2023/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimentos de Informação nº 2.718/2023 e 2.741 – Deputado Federal Amom Mandel.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 449, de 23 de novembro de 2023, que versam sobre os Requerimentos de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, pela Secretaria de Educação Superior – SESu, pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi e pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Setec acerca das "medidas que serão tomadas em razão de casos como o ocorrido na Universidade Santo Amaro (Unisa), onde alunos de medicina ficaram seminus e simularam masturbação durante jogo de vôlei feminino".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I – Nota Técnica nº 71/2023/CGLNRS/GAB/SERES/SERES (4511014);  
II – Nota Técnica nº 70/2023/CGLNRS/GAB/SERES/SERES (4510992);  
III – Nota Técnica nº 105/2023/CGNAE/GAB/SESU/SESu (4540681);  
IV – Nota Técnica nº 108/2023/CGNAE/GAB/SESU/SESu (4547006);  
V – Nota Técnica nº 370/2023/GAB/SECADI/SECADI (4544246);  
VI – Nota Técnica nº 10/2023/CGDH/GAB/SECADI/SECADI (4547073);  
VII – Nota Técnica nº 22/2023/GAB/SETEC/SETEC (4547206); e  
VIII – Nota Técnica nº 169/2023/CGLN/GAB/SETEC/SETEC (4545005).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 22/12/2023, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4552439** e o código CRC **B1B33AEF**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.008332/2023-46

SEI nº 4552439



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382554>

2382554



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 71/2023/CGLNRS/GAB/SERES/SERES

**PROCESSO N° 23123.008332/2023-46**

**INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL AMOM MANDEL**

**REFERÊNCIAS:** Ofício nº 4518/2023/ASPAR/GM/GM-MEC; Processo SEI nº 23123.008316/2023-53.

## I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de Requerimento de Informação nº 2.718, de 2023, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, o qual solicita informações acerca das "medidas que serão tomadas em razão de casos como o ocorrido na Universidade Santo Amaro (Unisa), onde alunos de medicina ficaram seminus e simularam masturbação durante jogo de vôlei feminino".

2. Especificamente, foram solicitadas as seguintes informações:

- a) Quais são as ações que este Ministério tem desenvolvido, a fim de combater práticas misóginas, que podem ser consideradas violência de gênero e como tem colaborado com os governos, a fim de promover conscientização sobre o tema nas instituições de ensino?
- b) Como este Ministério tem trabalhado para que haja mais rigor na aplicação das leis existentes, visto que a impunidade é uma das causas que justifica a perpetuação de comportamentos e ações machistas em instituições de ensino?
- c) Como o Ministério da Educação pretende abordar e combater esse tipo de comportamento misógino nas instituições de ensino superior, visto que, pelos relatos, os comportamentos têm se tornado parte de uma tradição? Existe um plano para encorajar os estudantes a denunciar incidentes de assédio e comportamento inadequado de gênero em suas instituições de ensino?
- d) Quais medidas específicas o Ministério da Educação está tomando em resposta a esse incidente em questão?

3. A Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos, no cumprimento de suas funções, encaminha o feito para manifestação técnica desta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior — Seres.

## II - ANÁLISE

4. A seguir passa-se aos esclarecimentos em relação a cada um dos questionamentos realizados pelo Deputado:

**a) Quais são as ações que este Ministério tem desenvolvido, a fim de combater práticas misóginas, que podem ser consideradas violência de gênero e como tem colaborado com os governos, a fim de promover conscientização sobre o tema nas instituições de ensino?**

Em primeiro lugar, registra-se que esta Secretaria é sensível às ações que possam contribuir como aliadas na implementação de boas práticas, assim como ações afirmativas e educacionais que auxiliem na luta contra qualquer tipo de preconceito, discriminação, violência e intimidação sistemática no Brasil. Ocorre que sua atuação está restrita ao âmbito das competências fixadas no Decreto nº 9.235/2023, que atribuem à SERES a regulação e supervisão da educação superior da perspectiva da indução da qualidade da oferta educacional no País.

Ademais, informa-se que a nova gestão do governo federal trabalha diuturnamente para alterar a realidade de desigualdade de gênero, o que se pode constatar com a criação do Ministério das Mulheres.

O referido Ministério, em especial, tem se empenhado na reconstrução e aprimoramento de uma agenda que proporcione maior inclusão, diversidade e equidade por meio da restituição de programas e comissões e da retomada do diálogo com a sociedade e entidades representativas, como, por exemplo, por meio do Programa Brasil sem Misoginia, que consistem em uma proposta de mobilização nacional de todos os setores brasileiros com o objetivo de enfrentar a misoginia - o ódio e todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382554>

2382554

**b) Como este Ministério tem trabalhado para que haja mais rigor na aplicação das leis existentes, visto que a impunidade é uma das causas que justifica a perpetuação de comportamentos e ações machistas em instituições de ensino?**

No âmbito de suas atribuições, esta Pasta volta sua atuação ao fator pedagógico do problema, adotando ações e formulando políticas que sejam capazes de reduzir a incidência de práticas discriminatórias em ambiente escolar e acadêmico.

Deve-se ressaltar, no entanto, que a gravidade da conjuntura impede que a atuação estatal se dê estritamente no âmbito da atividade administrativa do Estado.

As Instituições de Ensino Superior - IES têm o dever, juntamente com os órgãos de segurança, de oferecer segurança aos discentes, tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao direito do consumidor e casos tutelados pelo Direito Penal. Portanto, a via administrativa também se mostra como opção para promover a responsabilização de condutas violentas ou desmoralizantes praticadas em ambiente acadêmico. Nesse sentido, as instituições têm o dever de investigar e, conforme o caso, instaurar processo disciplinar contra os alunos que organizam e praticam esse tipo de conduta, com a finalidade de aplicar sanções previstas em regulamento.

Vale registrar que, de fato, há casos como o descrito já contemplados pela legislação penal em vigor, como ato obsceno (Código Penal, artigo 233) e importunação sexual (Código Penal, artigo 215-A). O enquadramento dos tipos penais previstos, com a sanção correspondente, cumpre função de punir e coibir a violência e o desrespeito na relação entre discentes. Nessas situações, cabe às autoridades universitárias e à comunidade denunciar tais condutas à polícia, para sua pronta investigação e punição.

**c) Como o Ministério da Educação pretende abordar e combater esse tipo de comportamento misógino nas instituições de ensino superior, visto que, pelos relatos, os comportamentos têm se tornado parte de uma tradição? Existe um plano para encorajar os estudantes a denunciar incidentes de assédio e comportamento inadequado de gênero em suas instituições de ensino?**

O machismo e a misoginia são graves problemas históricos, lamentavelmente consolidados pelas estruturas de poder. A ocorrência de comportamentos machistas e misóginos em ambiente acadêmico é reflexo do cenário que se apresenta ainda em tempos atuais.

O Governo Federal é comprometido com a diversidade, inclusão e redução de desigualdades em atuação que deve se dar de forma conjunta e transversal, com maior influência de órgãos competentes em promover e garantir tais interesses.

O Decreto nº 11.691/2023 confere margem estrita de atuação a esta unidade no que diz respeito ao tema. Isso porque a função de regular e supervisionar a atividade desenvolvida pelas instituições de educação superior, conferida pela Constituição Federal e pela legislação ordinária, refere-se à atribuição desta Pasta Ministerial de poderes de instrução e de aplicação de sanções administrativas às IES que prestam serviços educacionais de forma precária, ou seja, a atribuição desta Secretaria está delimitada à avaliação da qualidade da educação ofertada pelas IES.

A supervisão praticada por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES se dá nos limites do Decreto nº 9.235/2017, que determina a aplicação de penalidades quando da constatação de irregularidades administrativas, sendo estas definidas pelo art. 72:

Art. 72. Serão consideradas irregularidades administrativas, passíveis de aplicação de penalidades, nos termos deste Decreto, as seguintes condutas:

- I - oferta de educação superior sem o devido ato autorizativo;
- II - oferta de educação superior em desconformidade com os atos autorizativos da IES;
- III - a ausência ou a interrupção da oferta efetiva de aulas por período superior a vinte e quatro meses;
- IV - terceirização de atividade finalística educacional, sob quaisquer designações, na oferta de educação superior;
- V - convalidação ou aproveitamento irregular de estudos ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior, sob quaisquer denominações, para acesso à educação superior;
- VI - diplomação de estudantes cuja formação tenha ocorrido em desconformidade com a legislação educacional;
- VII - registro de diplomas, próprios ou expedidos por outras IES, sem observância às exigências legais que conferem regularidade aos cursos;
- VIII - prestação de informações falsas ao Ministério da Educação e omissão ou distorção de dados fornecidos aos cadastros e sistemas oficiais da educação superior, especialmente o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC;
- IX - ausência de protocolo de pedido de recredenciamento e de protocolo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso no prazo e na forma deste Decreto;
- X - oferta de educação superior em desconformidade com a legislação educacional; e
- XI - o descumprimento de penalidades aplicadas em processo administrativo de supervisão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382554>

Cumpre registrar, ainda, que esta Pasta Ministerial, assim como as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, não detêm dos mesmos instrumentos de fiscalização e investigação das instituições concebidas para apurar a prática de crimes.

Entende-se, portanto, que cabe às autoridades policiais a conscientização e encorajamento da população em relação a realização de denúncias e reprimenda de atos criminosos.

**d) Quais medidas específicas o Ministério da Educação está tomando em resposta a esse incidente em questão?**

Tão logo tomou conhecimento dos fatos, esta Pasta notificou as três IES que tiveram alunos envolvidos no incidente para que explicassem os ritos e os prazos de apuração das citadas práticas irregulares no âmbito de sua autonomia acadêmica, bem como as punições previstas em seu Regimento Interno (ou normativo equivalente), caso os fatos narrados venham a se confirmar. Os processos administrativos autuados seguem em curso na Diretoria de Supervisão da Educação Superior para que as IES demonstrem efetivo compromisso com o combate de tais condutas e a prevenção de atos semelhantes.

O sigilo do procedimento, no entanto, é fundamental para o alcance de suas finalidades, o que impede descrição detalhada das medidas adotadas antes da conclusão do ato de supervisão.

### III - CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, tendo em vista as informações contidas na presente Nota Técnica, encaminhe-se à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro de Estado da Educação.

6. Sem mais para o momento, esta SERES/MEC coloca-se à disposição para esclarecimentos adicionais.

À consideração superior.

GIOVANNA MAÍSA GAMBA  
Coordenadora-Geral de Legislação e Normas de  
Regulação e Supervisão da Educação Superior

De acordo.

HELENA SAMPAIO  
Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Helena Maria Sant'Ana Sampaio Andery, Secretário(a)**, em 06/12/2023, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Maísa Gamba, Coordenador(a)-Geral**, em 06/12/2023, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4511014** e o código CRC **B917E655**.





## Ministério da Educação

Nota Técnica nº 70/2023/CGLNRS/GAB/SERES/SERES

**PROCESSO N° 23123.008316/2023-53**

**INTERESSADO: @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO\_MAIUSCULAS@**

**REFERÊNCIAS:** Ofício nº 4518/2023/ASPAR/GM/GM-MEC; Processo SEI nº 23123.008316/2023-53.

### I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de Requerimento de Informação nº 2.718, de 2023, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, o qual solicita informações acerca das "medidas que serão tomadas em razão de casos como o ocorrido na Universidade Santo Amaro (Unisa), onde alunos de medicina ficaram seminus e simularam masturbação durante jogo de vôlei feminino".

2. Especificamente, foram solicitadas as seguintes informações:

- a) Quais são as ações que este Ministério tem desenvolvido, a fim de combater práticas misóginas, que podem ser consideradas violência de gênero e como tem colaborado com os governos, a fim de promover conscientização sobre o tema nas instituições de ensino?
- b) Como este Ministério tem trabalhado para que haja mais rigor na aplicação das leis existentes, visto que a impunidade é uma das causas que justifica a perpetuação de comportamentos e ações machistas em instituições de ensino?
- c) Como o Ministério da Educação pretende abordar e combater esse tipo de comportamento misógino nas instituições de ensino superior, visto que, pelos relatos, os comportamentos têm se tornado parte de uma tradição? Existe um plano para encorajar os estudantes a denunciar incidentes de assédio e comportamento inadequado de gênero em suas instituições de ensino?
- d) Quais medidas específicas o Ministério da Educação está tomando em resposta a esse incidente em questão?

3. A Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos, no cumprimento de suas funções, encaminha o feito para manifestação técnica desta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior — Seres.

### II - ANÁLISE

4. A seguir passa-se aos esclarecimentos em relação a cada um dos questionamentos realizados pelo Deputado:

**a) Quais são as ações que este Ministério tem desenvolvido, a fim de combater práticas misóginas, que podem ser consideradas violência de gênero e como tem colaborado com os governos, a fim de promover conscientização sobre o tema nas instituições de ensino?**

Em primeiro lugar, registra-se que esta Secretaria é sensível às ações que possam contribuir como aliadas na implementação de boas práticas, assim como ações afirmativas e educacionais que auxiliem na luta contra qualquer tipo de preconceito, discriminação, violência e intimidação sistemática no Brasil. Ocorre que sua atuação está restrita ao âmbito das competências fixadas no Decreto nº 9.235/2023, que atribuem à SERES a regulação e supervisão da educação superior da perspectiva da indução da qualidade da oferta educacional no País.

Ademais, informa-se que a nova gestão do governo federal trabalha diuturnamente para alterar a realidade de desigualdade de gênero, o que se pode constatar com a criação do Ministério das Mulheres.

O referido Ministério, em especial, tem se empenhado na reconstrução e aprimoramento de uma agenda que proporcione maior inclusão, diversidade e equidade por meio da restituição de programas e comissões e da retomada do diálogo com a sociedade e entidades representativas, como, por exemplo, por meio do Programa Brasil sem Misoginia, que consistem em uma proposta de mobilização nacional de todos os setores brasileiros com o objetivo de enfrentar a misoginia - o ódio e todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382554>

2382554

**b) Como este Ministério tem trabalhado para que haja mais rigor na aplicação das leis existentes, visto que a impunidade é uma das causas que justifica a perpetuação de comportamentos e ações machistas em instituições de ensino?**

No âmbito de suas atribuições, esta Pasta volta sua atuação ao fator pedagógico do problema, adotando ações e formulando políticas que sejam capazes de reduzir a incidência de práticas discriminatórias em ambiente escolar e acadêmico.

Deve-se ressaltar, no entanto, que a gravidade da conjuntura impede que a atuação estatal se dê estritamente no âmbito da atividade administrativa do Estado.

As Instituições de Ensino Superior - IES têm o dever, juntamente com os órgãos de segurança, de oferecer segurança aos discentes, tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao direito do consumidor e casos tutelados pelo Direito Penal. Portanto, a via administrativa também se mostra como opção para promover a responsabilização de condutas violentas ou desmoralizantes praticadas em ambiente acadêmico. Nesse sentido, as instituições têm o dever de investigar e, conforme o caso, instaurar processo disciplinar contra os alunos que organizam e praticam esse tipo de conduta, com a finalidade de aplicar sanções previstas em regulamento.

Vale registrar que, de fato, há casos como o descrito já contemplados pela legislação penal em vigor, como ato obsceno (Código Penal, artigo 233) e importunação sexual (Código Penal, artigo 215-A). O enquadramento dos tipos penais previstos, com a sanção correspondente, cumpre função de punir e coibir a violência e o desrespeito na relação entre discentes. Nessas situações, cabe às autoridades universitárias e à comunidade denunciar tais condutas à polícia, para sua pronta investigação e punição.

**c) Como o Ministério da Educação pretende abordar e combater esse tipo de comportamento misógino nas instituições de ensino superior, visto que, pelos relatos, os comportamentos têm se tornado parte de uma tradição? Existe um plano para encorajar os estudantes a denunciar incidentes de assédio e comportamento inadequado de gênero em suas instituições de ensino?**

O machismo e a misoginia são graves problemas históricos, lamentavelmente consolidados pelas estruturas de poder. A ocorrência de comportamentos machistas e misóginos em ambiente acadêmico é reflexo do cenário que se apresenta ainda em tempos atuais.

O Governo Federal é comprometido com a diversidade, inclusão e redução de desigualdades em atuação que deve se dar de forma conjunta e transversal, com maior influência de órgãos competentes em promover e garantir tais interesses.

O Decreto nº 11.691/2023 confere margem estrita de atuação a esta unidade no que diz respeito ao tema. Isso porque a função de regular e supervisionar a atividade desenvolvida pelas instituições de educação superior, conferida pela Constituição Federal e pela legislação ordinária, refere-se à atribuição desta Pasta Ministerial de poderes de instrução e de aplicação de sanções administrativas às IES que prestam serviços educacionais de forma precária, ou seja, a atribuição desta Secretaria está delimitada à avaliação da qualidade da educação ofertada pelas IES.

A supervisão praticada por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES se dá nos limites do Decreto nº 9.235/2017, que determina a aplicação de penalidades quando da constatação de irregularidades administrativas, sendo estas definidas pelo art. 72:

Art. 72. Serão consideradas irregularidades administrativas, passíveis de aplicação de penalidades, nos termos deste Decreto, as seguintes condutas:

- I - oferta de educação superior sem o devido ato autorizativo;
- II - oferta de educação superior em desconformidade com os atos autorizativos da IES;
- III - a ausência ou a interrupção da oferta efetiva de aulas por período superior a vinte e quatro meses;
- IV - terceirização de atividade finalística educacional, sob quaisquer designações, na oferta de educação superior;
- V - convalidação ou aproveitamento irregular de estudos ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior, sob quaisquer denominações, para acesso à educação superior;
- VI - diplomação de estudantes cuja formação tenha ocorrido em desconformidade com a legislação educacional;
- VII - registro de diplomas, próprios ou expedidos por outras IES, sem observância às exigências legais que conferem regularidade aos cursos;
- VIII - prestação de informações falsas ao Ministério da Educação e omissão ou distorção de dados fornecidos aos cadastros e sistemas oficiais da educação superior, especialmente o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC;
- IX - ausência de protocolo de pedido de recredenciamento e de protocolo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso no prazo e na forma deste Decreto;
- X - oferta de educação superior em desconformidade com a legislação educacional; e
- XI - o descumprimento de penalidades aplicadas em processo administrativo de supervisão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382554>

Cumpre registrar, ainda, que esta Pasta Ministerial, assim como as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, não detêm dos mesmos instrumentos de fiscalização e investigação das instituições concebidas para apurar a prática de crimes.

Entende-se, portanto, que cabe às autoridades policiais a conscientização e encorajamento da população em relação a realização de denúncias e reprimenda de atos criminosos.

**d) Quais medidas específicas o Ministério da Educação está tomando em resposta a esse incidente em questão?**

Tão logo tomou conhecimento dos fatos, esta Pasta notificou as três IES que tiveram alunos envolvidos no incidente para que explicassem os ritos e os prazos de apuração das citadas práticas irregulares no âmbito de sua autonomia acadêmica, bem como as punições previstas em seu Regimento Interno (ou normativo equivalente), caso os fatos narrados venham a se confirmar. Os processos administrativos autuados seguem em curso na Diretoria de Supervisão da Educação Superior para que as IES demonstrem efetivo compromisso com o combate de tais condutas e a prevenção de atos semelhantes.

O sigilo do procedimento, no entanto, é fundamental para o alcance de suas finalidades, o que impede descrição detalhada das medidas adotadas antes da conclusão do ato de supervisão.

### III - CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, tendo em vista as informações contidas na presente Nota Técnica, encaminhe-se à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro de Estado da Educação.

6. Sem mais para o momento, esta SERES/MEC coloca-se à disposição para esclarecimentos adicionais.

À consideração superior.

GIOVANNA MAÍSA GAMBA  
Coordenadora-Geral de Legislação e Normas de  
Regulação e Supervisão da Educação Superior

De acordo.

HELENA SAMPAIO  
Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Helena Maria Sant'Ana Sampaio Andery, Secretário(a)**, em 06/12/2023, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Maísa Gamba, Coordenador(a)-Geral**, em 06/12/2023, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4510992** e o código CRC **1A4D51D3**.





## Ministério da Educação

Nota Técnica nº 105/2023/CGNAE/GAB/SESU/SESu

**PROCESSO Nº 23123.008332/2023-46**

**INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL AMOM MANDEL**

**Requerimento de Informação nº 2.741, de 2023, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel - medidas de enfrentamento à importunação e violência contra mulher nas instituições de educação superior.**

### I - RELATÓRIO

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 2.741, de 2023, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, o qual solicita informações acerca das "medidas que serão tomadas em razão de casos como o ocorrido na Universidade Santo Amaro (Unisa), onde alunos de medicina ficaram seminus e simularam masturbação durante jogo de vôlei feminino". No âmbito da demanda parlamentar, foram formulados os seguintes questionamentos:

- a) Quais são as ações que este Ministério tem desenvolvido, a fim de combater práticas misóginas, que podem ser consideradas violência de gênero e como tem colaborado com os governos, a fim de promover conscientização sobre o tema nas instituições de ensino?
- b) Como este Ministério tem trabalhado para que haja mais rigor na aplicação das leis existentes, visto que a impunidade é uma das causas que justifica a perpetuação de comportamentos e ações machistas em instituições de ensino?
- c) Como o Ministério da Educação pretende abordar e combater esse tipo de comportamento misógino nas instituições de ensino superior, visto que, pelos relatos, os comportamentos têm se tornado parte de uma tradição? Existe um plano para encorajar os estudantes a denunciar incidentes de assédio e comportamento inadequado de gênero em suas instituições de ensino?
- d) Quais medidas específicas o Ministério da Educação está tomando em resposta a esse incidente em questão?

2. Por meio do Ofício Circular Nº 113/2023/DP2/GAB/SE/SE-MEC, a Secretaria-Executiva do Ministério da Educação solicita subsídios às áreas técnicas para elaboração de resposta aos questionamentos acima transcritos, no âmbito de suas respectivas competências.

### II - ANÁLISE

Inicialmente, importante reconhecer da gravidade das diversas expressões da violência de gênero nos ambientes universitários brasileiros, onde as mulheres representam por vezes parcela majoritária da população estudantil. A violência contra mulheres está relacionada fundamentalmente às desigualdades de gênero na sociedade, e à cultura de machismo e misoginia estruturais, que produzem impactos graves sobre a saúde física e emocional da mulher. No âmbito do ambiente universitário, identifica-se a presença da violência entre alunos, funcionários e professores de instituições de ensino superior como reflexo da violência de gênero que atravessa transversalmente as mais diversas camadas sociais.

Em um esforço renovado de retomar a luta contra as mazelas da desigualdade de gênero, a gestão atual do governo federal tem buscado empreender esforços para promover a agenda da inclusão, diversidade e equidade, como se evidencia na atuação do Ministério das Mulheres, a exemplo do programa Brasil sem Misoginia, que busca mobilizar os diversos setores para combater todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres. O Ministério da Educação também é sensível à questão, o que se demonstra por meio de iniciativas como "Mulheres ograma pelo qual se opera busca ativa de mulheres em situação de vulnerabilidade, que envolve

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382554>

2382554

atendimentos de assistência social, psicológica e de enfrentamento à violência, com oferta de formação profissional e tecnológica voltada à inclusão educacional, social e produtiva de mulheres em situação de vulnerabilidade.

Vale ainda destacar iniciativa perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em fase de cumprimento de recomendações do Relatório de Mérito nº 54/01 (SEI nº 4116706) e da Minuta da Reunião de Trabalho (SEI nº 4116699), realizada em 16 de maio de 2023, no bojo das recomendações decorrentes do Caso 12.051 (Maria da Penha Maia Fernandes), na qual foi abordado o monitoramento da recomendação número 4 do referido Relatório, que determina ao Estado brasileiro: “Incluir em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares”.

Em reforço a esses esforços, ao longo desse primeiro ano de gestão, a SESu realizou levantamento de iniciativas conduzidas no âmbito das universidades federais voltadas ao combate a todas as formas de violência contra as mulheres, bem como identificação de boas práticas adotadas por aquelas instituições em relação à conscientização sobre as vulnerabilidades enfrentadas pelas mulheres nos ambientes acadêmicos e institucionais universitários, inclusive o assédio sexual.

No bojo dessas medidas, destaca-se o envio de subsídios como parte relatório do governo brasileira na esfera da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, no bojo do Processo SEI nº 23123.004346/2023-91. Da compilação de respostas à consulta feita junto às Instituições Federais de Educação Superior (IFES) sobre ações, políticas e programas destinados à proteção de mulheres em situação de violência, aqui anexa (SEI nº 4540672), são destacadas abaixo algumas dessas iniciativas:

- Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (Ufape): no Plano de Integridade da Ufape, foram planejadas ações e medidas para o enfrentamento ao assédio moral e sexual, apontados pela comunidade acadêmica como riscos à integridade. Foram organizados momentos formativos e campanhas sobre esses temas, que contou com as seguintes ações: (1) etapa formativa: realização de palestras para os servidores da instituição; (2) elaboração de um protocolo para tratamento das denúncias e para o atendimento às vítimas de assédio; (3) realização de campanha; (e) celebração de parcerias com a rede de proteção à mulher e outras instituições, como Secretaria da Mulher e Delegacia da Mulher.
- Universidade Federal de Alfenas (Unifal): Criação do Grupo de Enfrentamento e Mobilização contra o Assédio - ações em fluxo contínuo, pautadas em 3 frentes: acolhimento de denúncias e acompanhamento dos processos; atividades de acolhimento às vítimas por meio de grupos de apoio; ações de mobilização e educação junto à comunidade da Unifal.
- Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio): criação de Grupo de Trabalho contra assédio, instituído pela Portaria 500 (22/09/2022), com a finalidade de construir normativa de prevenção e combate ao assédio moral e sexual previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional da universidade como ação estratégica da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.
- Universidade Federal de Catalão (Ufcat): formação da Comissão Permanente de Ações de Enfrentamento de Assédio Moral, Sexual, Preconceito e Discriminação – comissão autônoma, com existência prevista no Estatuto da instituição, que propõe campanhas educativas, ações preventivas e faz o acolhimento das vítimas de assédio; apoio Psicológico para vítimas de assédio sexual – Programa desenvolvido pela Pró-Reitoria de Políticas Estudantis, em parceria com o Centro de Estudos Aplicados em Psicologia, que visa oferecer apoio psicológico às vítimas de assédio sexual.
- Universidade Federal de Campina Grande (UFCG): implantação da política de combate ao assédio e todas as formas de discriminação na instituição, a partir da criação de resolução própria e de comissão cuja função é

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382554>

fomentar a cultura de um ambiente institucional livre de assédios e discriminações, prezando por relações de trabalho que priorizem o respeito, a convivência pacífica e a saúde mental dos servidores e servidoras. Ainda no plano do combate ao assédio, a UFCG tem organizado eventos e campanhas com essa temática. Em 2022, foi realizado, em conjunto com a Procuradoria Federal/AGU, o segundo Seminário de Combate ao Assédio na UFCG.

- Universidade Federal do Espírito Santo (UFES): implantação da Ouvidoria da Mulher, que recebe e trata as informações relacionadas ao assédio e violência contra a mulher na universidade. O setor funciona junto à secretaria administrativa da Ouvidoria Geral, no Centro de Vivências da UFES; realização de palestras e cursos para servidores sobre assédio sexual e moral, no âmbito do Plano Anual de Capacitação dos Servidores, promovido pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep); acompanhamento social das estudantes assistidas pelo PROAES, quando identificadas questões de assédio, com ações pedagógicas para mitigar e acabar o assédio nos locais onde ocorrem; atendimento psicológico e psiquiátrico às pessoas envolvidas em casos de assédio, promovido pela Diretoria de Atenção à Saúde da Progep.
- Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF): O Conselho Superior criou, em junho de 2016, por meio da Resolução nº 32 de 24 de maio de 2016, a Ouvidoria Especializada em Ações Afirmativas, visando o acolhimento e combate a quaisquer tipos de assédio, discriminação e violência, atendendo um dos principais anseios da comunidade acadêmica. A UFJF vem desenvolvendo ainda eventos em datas que marcam o dia da mulher, sempre em parceria com pesquisadoras e os diversos coletivos feministas e de mulheres da UFJF, e das pessoas LBGTQIA+, como: "Todo dia é dia de luta", com a discussão sobre o direito das mulheres, em parceria com diversos coletivos feministas e de mulheres da UFJF, tendo as seguintes mesas-redondas: Mulheres na Sociedade; Mulheres na Academia; As Diversas Formas de Violência contra as Mulheres; 10 anos da lei Maria da Penha: resultados, desafios e perspectivas; Mulheres no Mundo do Trabalho; Lésbicas, Negras e Putas na Luta.

Em que pese o mérito das iniciativas destacadas, evidencia-se a necessidade de maior fomento aos estudos e ações nessa seara. Considerando a violência contra a mulher como complexo problema social e cultural, há que se reconhecer como ainda insuficientes as evidências disponíveis acerca do perfil das mulheres em situação de violência em espaços acadêmicos. Em vista disso, faz-se imperiosa a realização de estudos e a ampliação dos esforços para abordar tais vulnerabilidades, a fim de fortalecer a perspectiva de gênero na construção e implementação de políticas públicas de proteção às mulheres no âmbito das universidades.

Ademais das diversas atribuições voltadas aos aspectos pedagógicos e institucionais, a SESu entende que a abordagem ao problema demanda atuação conjunta de todos os atores sociais, instituições de ensino públicas e privada, bem como órgãos de segurança, a fim de garantir não apenas a conscientização, mas também a devida apuração de condutas violentas ou humilhantes praticadas nos ambientes universitários, na medida em que ensejam responsabilização nas esferas acadêmica, administrativa, civil e criminal.

Nesse sentido, o Ministério da Educação, por seus diversos órgãos, tem exortado as instituições em relação ao dever de investigar e, conforme o caso, instaurar processo disciplinar contra alunos ou agentes públicos envolvidos nesse tipo de conduta, a fim de aplicar as sanções cabíveis. Nesse sentido, a Corregedoria do MEC realiza interlocução com as unidades correicionais das IFES, em contínua vigilância sobre o exercício do poder disciplinar da administração pública em casos relativos a assédio ou violência, bem como qualquer outro tipo de violação aos direitos das mulheres, a fim de coibir ocorrências como a do lamentável episódio que provocou a demanda em tela. Dessa forma, reforça-se o compromisso do governo por meio de sua Pasta educacional com a proteção das mulheres e redução da desigualdade de gênero.

### III - CONCLUSÃO

Frente às informações apresentadas, encaminhe-se à Secretaria-Executiva do MEC, com as contribuições à atuação da SESu para elaboração de subsídios acerca do Requerimento de Informação nº 2.741, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, acerca de medidas adotadas com vistas ao enfrentamento à

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382554>



importunação e violência contra mulher nas instituições federais de educação superior, ao que reitera seu veemente repúdio a todos os atos de violência, assédio ou qualquer forma de violação aos direito das mulheres.

Sendo essas as considerações para o momento, a SESu permanece se à disposição para esclarecimentos que se mostrem necessários.

À consideração superior.

DANIELA HELENA OLIVEIRA GODOY  
Coordenadora-Geral de Normatização e Assuntos Estratégicos

De acordo, encaminhe-se como sugerido.

DENISE PIRES DE CARVALHO  
Secretaria de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Secretário(a)**, em 21/12/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Helena Oliveira Godoy, Servidor(a)**, em 21/12/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4540681** e o código CRC **FAB23ECD**.

---

Referência: Processo nº 23123.008332/2023-46

SEI nº 4540681



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382554>

2382554



## Ministério da Educação

Nota Técnica nº 108/2023/CGNAE/GAB/SESU/SESu

**PROCESSO Nº 23123.008316/2023-53**

**INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL AMOM MANDEL**

**Requerimento de Informação nº 2.718, de 2023, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel - medidas de enfrentamento à importunação e violência contra mulher nas instituições de educação superior.**

### I - RELATÓRIO

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 2.718, de 2023, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, o qual solicita informações acerca das "medidas que serão tomadas em razão de casos como o ocorrido na Universidade Santo Amaro (Unisa), onde alunos de medicina ficaram seminus e simularam masturbação durante jogo de vôlei feminino". No âmbito da demanda parlamentar, foram formulados os seguintes questionamentos:

- a) Quais são as ações que este Ministério tem desenvolvido, a fim de combater práticas misóginas, que podem ser consideradas violência de gênero e como tem colaborado com os governos, a fim de promover conscientização sobre o tema nas instituições de ensino?
- b) Como este Ministério tem trabalhado para que haja mais rigor na aplicação das leis existentes, visto que a impunidade é uma das causas que justifica a perpetuação de comportamentos e ações machistas em instituições de ensino?
- c) Como o Ministério da Educação pretende abordar e combater esse tipo de comportamento misógino nas instituições de ensino superior, visto que, pelos relatos, os comportamentos têm se tornado parte de uma tradição? Existe um plano para encorajar os estudantes a denunciar incidentes de assédio e comportamento inadequado de gênero em suas instituições de ensino?
- d) Quais medidas específicas o Ministério da Educação está tomando em resposta a esse incidente em questão?

2. Por meio do Ofício Circular Nº 113/2023/DP2/GAB/SE/SE-MEC, a Secretaria-Executiva do Ministério da Educação solicita subsídios às áreas técnicas para elaboração de resposta aos questionamentos acima transcritos, no âmbito de suas respectivas competências.

### II - ANÁLISE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382554>

Inicialmente, importante reconhecer da gravidade das diversas expressões da violência de gênero nos ambientes universitários brasileiros, onde as mulheres representam por vezes parcela majoritária da população estudantil. A violência contra mulheres está relacionada fundamentalmente às desigualdades de gênero na sociedade, e à cultura de machismo e misoginia estruturais, que produzem impactos graves sobre a saúde física e emocional da mulher. No âmbito do ambiente universitário, identifica-se a presença da violência entre alunos, funcionários e professores de instituições de ensino superior como reflexo da violência de gênero que atravessa transversalmente as mais diversas camadas sociais.

Em um esforço renovado de retomar a luta contra as mazelas da desigualdade de gênero, a gestão atual do governo federal tem buscado empreender esforços para promover a agenda da inclusão, diversidade e equidade, como se evidencia na atuação do Ministério das Mulheres, a exemplo do programa Brasil sem Misoginia, que busca mobilizar os diversos setores para combater todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres. O Ministério da Educação também é sensível à questão, o que se demonstra por meio de iniciativas como "Mulheres Mil", programa pelo qual se opera busca ativa de mulheres em situação de vulnerabilidade, que envolve atendimentos de assistência social, psicológica e de enfrentamento à violência, com oferta de formação profissional e tecnológica voltada à inclusão educacional, social e produtiva de mulheres em situação de vulnerabilidade.

Vale ainda destacar iniciativa perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em fase de cumprimento de recomendações do Relatório de Mérito nº 54/01 (SEI nº 4116706) e da Minuta da Reunião de Trabalho (SEI nº 4116699), realizada em 16 de maio de 2023, no bojo das recomendações decorrentes do Caso 12.051 (Maria da Penha Maia Fernandes), na qual foi abordado o monitoramento da recomendação número 4 do referido Relatório, que determina ao Estado brasileiro: "Incluir em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares".

Em reforço a esses esforços, ao longo desse primeiro ano de gestão, a SESU realizou levantamento de iniciativas conduzidas no âmbito das universidades federais voltadas ao combate a todas as formas de violência contra as mulheres, bem como identificação de boas práticas adotadas por aquelas instituições em relação à conscientização sobre as vulnerabilidades enfrentadas pelas mulheres nos ambientes acadêmicos e institucionais universitários, inclusive o assédio sexual.

No bojo dessas medidas, destaca-se o envio de subsídios como parte relatório do governo brasileira na esfera da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, no bojo do Processo SEI nº 23123.004346/2023-91. Da compilação de respostas à consulta feita junto às Instituições Federais de Educação Superior (IFES) sobre ações, políticas e programas destinados à proteção de mulheres em situação de violência, aqui anexa (SEI nº 4547011), são destacadas abaixo algumas dessas iniciativas:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382554>

- Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (Ufape): no Plano de Integridade da Ufape, foram planejadas ações e medidas para o enfrentamento ao assédio moral e sexual, apontados pela comunidade acadêmica como riscos à integridade. Foram organizados momentos formativos e campanhas sobre esses temas, que contou com as seguintes ações: (1) etapa formativa: realização de palestras para os servidores da instituição; (2) elaboração de um protocolo para tratamento das denúncias e para o atendimento às vítimas de assédio; (3) realização de campanha; (e) celebração de parcerias com a rede de proteção à mulher e outras instituições, como Secretaria da Mulher e Delegacia da Mulher.
- Universidade Federal de Alfenas (Unifal): Criação do Grupo de Enfrentamento e Mobilização contra o Assédio - ações em fluxo contínuo, pautadas em 3 frentes: acolhimento de denúncias e acompanhamento dos processos; atividades de acolhimento às vítimas por meio de grupos de apoio; ações de mobilização e educação junto à comunidade da Unifal.
- Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio): criação de Grupo de Trabalho contra assédio, instituído pela Portaria 500 (22/09/2022), com a finalidade de construir normativa de prevenção e combate ao assédio moral e sexual previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional da universidade como ação estratégica da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.
- Universidade Federal de Catalão (Ufcat): formação da Comissão Permanente de Ações de Enfrentamento de Assédio Moral, Sexual, Preconceito e Discriminação – comissão autônoma, com existência prevista no Estatuto da instituição, que propõe campanhas educativas, ações preventivas e faz o acolhimento das vítimas de assédio; apoio Psicológico para vítimas de assédio sexual – Programa desenvolvido pela Pró-Reitoria de Políticas Estudantis, em parceria com o Centro de Estudos Aplicados em Psicologia, que visa oferecer apoio psicológico às vítimas de assédio sexual.
- Universidade Federal de Campina Grande (UFCG): implantação da política de combate ao assédio e todas as formas de discriminação na instituição, a partir da criação de resolução própria e de comissão cuja função é fomentar a cultura de um ambiente institucional livre de assédios e discriminações, prezando por relações de trabalho que priorizem o respeito, a convivência pacífica e a saúde mental dos servidores e servidoras. Ainda no plano do combate ao assédio, a UFCG tem organizado eventos e campanhas com essa temática. Em 2022, foi realizado, em conjunto com a Procuradoria Federal/AGU, o segundo Seminário de Combate ao Assédio na UFCG.
- Universidade Federal do Espírito Santo (UFES): implantação da Ouvidoria da Mulher, que recebe e trata as informações relacionadas ao assédio e violência contra a mulher na



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382554>

universidade. O setor funciona junto à secretaria administrativa da Ouvidoria Geral, no Centro de Vivências da UFES; realização de palestras e cursos para servidores sobre assédio sexual e moral, no âmbito do Plano Anual de Capacitação dos Servidores, promovido pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep); acompanhamento social das estudantes assistidas pelo PROAES, quando identificadas questões de assédio, com ações pedagógicas para mitigar e acabar o assédio nos locais onde ocorrem; atendimento psicológico e psiquiátrico às pessoas envolvidas em casos de assédio, promovido pela Diretoria de Atenção à Saúde da Progep.

- Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF): O Conselho Superior criou, em junho de 2016, por meio da Resolução nº 32 de 24 de maio de 2016, a Ouvidoria Especializada em Ações Afirmativas, visando o acolhimento e combate a quaisquer tipos de assédio, discriminação e violência, atendendo um dos principais anseios da comunidade acadêmica. A UFJF vem desenvolvendo ainda eventos em datas que marcam o dia da mulher, sempre em parceria com pesquisadoras e os diversos coletivos feministas e de mulheres da UFJF, e das pessoas LBGTQIA+, como: "Todo dia é dia de luta", com a discussão sobre o direito das mulheres, em parceria com diversos coletivos feministas e de mulheres da UFJF, tendo as seguintes mesas-redondas: Mulheres na Sociedade; Mulheres na Academia; As Diversas Formas de Violência contra as Mulheres; 10 anos da lei Maria da Penha: resultados, desafios e perspectivas; Mulheres no Mundo do Trabalho; Lésbicas, Negras e Putas na Luta.

Em que pese o mérito das iniciativas destacadas, evidencia-se a necessidade de maior fomento aos estudos e ações nessa seara. Considerando a violência contra a mulher como complexo problema social e cultural, há que se reconhecer como ainda insuficientes as evidências disponíveis acerca do perfil das mulheres em situação de violência em espaços acadêmicos. Em vista disso, faz-se imperiosa a realização de estudos e a ampliação dos esforços para abordar tais vulnerabilidades, a fim de fortalecer a perspectiva de gênero na construção e implementação de políticas públicas de proteção às mulheres no âmbito das universidades.

Ademais das diversas atribuições voltadas aos aspectos pedagógicos e institucionais, a SESu entende que a abordagem ao problema demanda atuação conjunta de todos os atores sociais, instituições de ensino públicas e privada, bem como órgãos de segurança, a fim de garantir não apenas a conscientização, mas também a devida apuração de condutas violentas ou humilhantes praticadas nos ambientes universitários, na medida em que ensejam responsabilização nas esferas acadêmica, administrativa, civil e criminal.

Nesse sentido, o Ministério da Educação, por seus diversos órgãos, tem exortado as instituições em relação ao dever de investigar e, conforme o caso, instaurar processo disciplinar contra alunos ou agentes públicos envolvidos nesse tipo de conduta, a fim de aplicar as sanções cabíveis. Nesse sentido, a Corregedoria do MEC realiza interlocução com as unidades correacionais das IFES, em contínua vigilância sobre o exercício do poder disciplinar da administração pública em casos relativos a assédio ou violência, bem como qualquer outro tipo de violação aos direitos das mulheres, a fim de coibir ocorrências como a do lamentável



lío que provocou a demanda em tela. Dessa forma, reforça-se o compromisso do governo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382554>

por meio de sua Pasta educacional com a proteção das mulheres e redução da desigualdade de gênero.

### III - CONCLUSÃO

Frente às informações apresentadas, encaminhe-se à Secretaria-Executiva do MEC, com as contribuições pertinentes à atuação da SESu para elaboração de subsídios acerca do Requerimento de Informação nº 2.718, de 2023, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, acerca de medidas adotadas com vistas ao enfrentamento à importunação e violência contra mulher nas instituições federais de educação superior, ao que reitera seu veemente repúdio a todos os atos de violência, assédio ou qualquer forma de violação aos direitos das mulheres.

Sendo essas as considerações para o momento, a SESu permanece se à disposição para esclarecimentos que se mostrem necessários.

À consideração superior.

DANIELA HELENA OLIVEIRA GODOY  
Coordenadora-Geral de Normatização e Assuntos Estratégicos

De acordo, encaminhe-se como sugerido.

DENISE PIRES DE CARVALHO  
Secretária de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Secretário(a)**, em 21/12/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Helena Oliveira Godoy, Servidor(a)**, em 21/12/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4547006** e o código CRC **39C9FFA4**.





## Ministério da Educação

### Nota Técnica nº 370/2023/GAB/SECADI/SECADI

**PROCESSO Nº 23123.008332/2023-46**

**INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL AMOM MANDEL**

#### ASSUNTO

0.1. Requerimento de Informação nº 2.741, de 2023, do Deputado Federal Amom Mandel.

#### 1. REFERÊNCIAS

1.1. Constituição Federal.

1.2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB.

1.3. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos — PNEDH.

1.4. Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos — DNEDH.

#### 2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se de resposta ao DESPACHO Nº 2063/2023/GAB/SECADI/SECADI-MEC que reporta-se ao teor apresentado no Ofício Circular Nº 1070/2023/ASPAR/GM/GM-MEC (4534957), que se referencia ao Requerimento de Informação nº 2.741, de 2023 (4454744), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, o qual solicita manifestação acerca das "medidas que serão tomadas em razão de casos como o ocorrido na Universidade Santo Amaro (Unisa), onde alunos de medicina ficaram seminus e simularam masturbação durante jogo de vôlei feminino".

2.2. Especificamente, foram solicitadas as seguintes informações:

a) Quais são as ações que este Ministério tem desenvolvido, a fim de combater práticas misóginas, que podem ser consideradas violência de gênero e como tem colaborado com os governos, a fim de promover conscientização sobre o tema nas instituições de ensino?

b) Como este Ministério tem trabalhado para que haja mais rigor na aplicação das leis existentes, visto que a impunidade é uma das causas que justifica a perpetuação de comportamentos e ações machistas em instituições de ensino?

c) Como o Ministério da Educação pretende abordar e combater esse tipo de comportamento misógino nas instituições de ensino superior, visto que, pelos relatos, os comportamentos têm se tornado parte de uma tradição? Existe um plano para encorajar os estudantes a denunciar incidentes de assédio e comportamento inadequado de gênero em suas instituições de ensino?

d) Quais medidas específicas o Ministério da Educação está tomando em resposta a esse incidente em questão?

2.3. A Chefia de Gabinete da SECADI, no cumprimento de suas funções, encaminha a solicitação de informações para manifestação técnica desta Coordenação-Geral de Políticas Educacionais em Direitos Humanos (CGDH) da SECADI/MEC.

#### 3. ANÁLISE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382554>

2382554

3.1. No âmbito da Coordenação-Geral de Políticas Educacionais em Direitos Humanos, da SECADI/MEC, o enfrentamento à misoginia e demais violências de gênero insere-se no Programa de Educação em Direitos Humanos que têm como objetivo contribuir para a consolidação de uma cultura de direitos humanos nas instituições de ensino, por meio do incentivo à inserção da educação em direitos humanos como eixo estruturante dos currículos de educação básica e educação superior.

3.2. O Programa de Educação em Direitos Humanos coaduna com as competências da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - SECADI, presentes no Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023 que define às competências da SECADI:

I - planejar, coordenar, avaliar e monitorar, em articulação com os sistemas de ensino, a implementação de políticas para a educação das relações étnico-raciais, a alfabetização e a educação de jovens e adultos, a educação do campo, a educação escolar indígena, a educação em áreas remanescentes de quilombos, a **educação em direitos humanos**, a educação ambiental e a educação especial;

II - articular ações de cooperação técnica e financeira entre a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os organismos nacionais e internacionais, voltadas a educação das relações étnico-raciais, alfabetização e educação de jovens e adultos, educação do campo, educação escolar indígena, educação em áreas remanescentes de quilombos, **educação em direitos humanos**, educação ambiental e educação especial;

V - planejar, coordenar, avaliar e orientar a formulação e a implementação de políticas de **educação em direitos humanos**, educação ambiental e cidadania, em articulação com os sistemas de ensino, com vistas à superação de preconceitos e à eliminação de atitudes discriminatórias no ambiente escolar;

VI - coordenar ações transversais para promover educação continuada, alfabetização de jovens e adultos, diversidade, **direitos humanos**, educação inclusiva e educação ambiental, com vistas à efetivação de políticas públicas de que trata esta Secretaria, em todos os níveis, etapas e modalidades;

VII - apoiar o desenvolvimento de ações para promover educação continuada, alfabetização, diversidade, **direitos humanos**, educação inclusiva e educação ambiental, com vistas à efetivação de políticas públicas intersetoriais;

VIII - articular ações de cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades públicos voltadas a educação das relações étnico-raciais, alfabetização e educação de jovens e adultos, educação do campo, educação escolar indígena, educação em áreas remanescentes de quilombos, **educação em direitos humanos**, educação ambiental, educação especial e educação bilíngue para surdos.

3.3. Partindo do entendimento de que a educação é um direito fundamental que abre a possibilidade de acesso a todos os demais direitos, o Programa de Educação em Direitos Humanos está alinhado às orientações e legislações referentes à promoção e garantia de direitos na educação básica e superior, tais como a Constituição Federal – CF, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos – DNEDH.

3.4. A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, ao dispor sobre os princípios fundamentais da República, destaca a dignidade da pessoa humana e o fundamento primeiro da universalidade dos direitos humanos. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 1996, com redação dada pela Lei nº 14.164, de 2021, dispôs que os conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher devem ser incluídos como temas transversais nos currículos, observada a distribuição de materiais didáticos adequados a cada etapa da Educação Básica.

3.5. Além desses documentos basilares da educação nacional, em 2003 foi lançada a versão do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), finalizado em 2006



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382554>

2382554

após ampla discussão com a sociedade civil, constituindo-se como marco normativo legal que orienta as políticas públicas de Educação em Direitos Humanos nos cinco grandes eixos de atuação: Educação Básica, Educação Superior, Educação Não-Formal, Mídia e Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública, cabendo a coordenação em nível nacional das ações propostas nas áreas da Educação Básica e da Educação Superior ao Ministério da Educação.

3.6. Como um dos principais desdobramentos do PNEDH, o Conselho Nacional de Educação exarou as Diretrizes Nacionais Curriculares para a Educação em Direitos Humanos, por meio do Parecer CNE/CP nº 8/2012 e sua Resolução anexa nº 1 do Conselho Pleno, de 30 de maio de 2012. Ao considerar a Educação em Direitos Humanos um dos eixos fundamentais do direito à educação, a diretriz dispôs que ela se fundamenta nos princípios da dignidade humana, da igualdade de direitos, do reconhecimento e valorização das diferenças e diversidades, na laicidade do Estado, na democracia na educação, na transversalidade, vivência e globalidade e, por fim, na sustentabilidade socioambiental. Aponta, ainda, como seu objetivo central, a formação para vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos direitos humanos como forma de vida e organização social, política, econômica, cultural em níveis regionais, nacional e planetário.

3.7. De acordo com o PNEDH e a DNEDH, a educação em direitos humanos é entendida como um processo sistemático e multidimensional de formação de sujeitos de direitos, articulando as seguintes dimensões: 1) apreensão de conhecimentos historicamente construídos; 2) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade; 3) formação de uma consciência cidadã; 4) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva; e 5) fortalecimento de práticas individuais e sociais em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações. A educação em direitos humanos deve estar pautada no respeito à dignidade da pessoa humana e na valorização da diversidade cultural e ambiental, garantindo a cidadania, o acesso ao ensino, permanência e conclusão, a equidade (étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras) e a qualidade da educação, de modo a contribuir para o enfrentamento das violações de direitos no ambiente escolar.

3.8. No que se refere à questão do enfrentamento às violências contra mulher, o Programa de Educação em Direitos Humanos promove cursos de formação continuada em educação em direitos humanos que reforcem e conscientizem os profissionais da educação em relação ao papel das instituições de ensino na prevenção e combate à violência contra as mulheres, divulguem a Lei Maria da Penha, incentivem o debate sobre desigualdade de gênero e a valorização das mulheres nos currículos escolares no sentido de contribuir para uma transformação cultural voltada para o enfrentamento ao machismo, à misoginia e outras formas violações de direitos contra as mulheres presentes na sociedade.

3.9. Além de desenvolver ações de formação de profissionais da educação para a realização de ações pedagógicas de enfrentamento às violações de direitos, a CGDH/SECADI/MEC apoia financeiramente a Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense para a criação do Observatório Nacional da Violência contra Educadores com o intuito de desenvolver protocolos de atendimento e coletar subsídios para o desenvolvimento de uma política de proteção aos educadores (as), pois entende-se que a perseguição aos profissionais da educação tem se tornado um óbice à discussão sobre gênero nas instituições de ensino.

#### **4. CONCLUSÃO**

4.1. Diante do exposto, tendo em vista as informações contidas na presente Nota Técnica, a CGDH/SECADI/MEC reforça o seu compromisso de promover, em articulação com os sistemas de ensino ações de educação em direitos humanos que contribuam para o enfrentamento à misoginia, à desigualdade de gênero e outras formas de preconceito e discriminação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382554>

À Consideração Superior.

*Assinado eletronicamente*  
ERASTO FORTES MENDONÇA  
Coordenador-Geral de Políticas Educacionais em Direitos Humanos

De acordo.

*Assinado eletronicamente*  
CLEBER SANTOS VIEIRA

Secretário de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão  
substituto



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Santos Vieira, Secretário(a), Substituto(a)**, em 21/12/2023, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Erasto Fortes Mendonça, Coordenador(a)-Geral**, em 21/12/2023, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**4544246** e o código CRC **29AE8B4F**.

---

Referência: Processo nº 23123.008332/2023-46

SEI nº 4544246



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382554>

2382554



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 10/2023/CGDH/GAB/SECADI/SECADI

**PROCESSO Nº 23123.008316/2023-53**

**INTERESSADO: ASSESSORIA PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES**

**1. ASSUNTO:**

**1.1. Requerimento de Informação nº 2.718, de 2023, do Deputado Federal Amom Mandel**

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. Constituição Federal.

2.2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB.

2.3. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos — PNEDH.

2.4. Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos — DNEDH.

**3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata-se de resposta ao DESPACHO Nº 2064/2023/GAB/SECADI/SECADI-MEC (SEI nº 4535175), que reporta-se ao teor apresentado no Ofício Circular Nº 1069/2023/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 4534832), que se referencia ao **Requerimento de Informação nº 2.718, de 2023, do Deputado Federal Amom Mandel** (4454744), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, o qual solicita manifestação acerca das "medidas que serão tomadas em razão de casos como o ocorrido na Universidade Santo Amaro (Unisa), onde alunos de medicina ficaram seminus e simularam masturbação durante jogo de vôlei feminino".

3.2. Especificamente, foram solicitadas as seguintes informações:

a) Quais são as ações que este Ministério tem desenvolvido, a fim de combater práticas misóginas, que podem ser consideradas violência de gênero e como tem colaborado com os governos, a fim de promover conscientização sobre o tema nas instituições de ensino?

b) Como este Ministério tem trabalhado para que haja mais rigor na aplicação das leis existentes, visto que a impunidade é uma das causas que justifica a perpetuação de comportamentos e ações machistas em instituições de ensino?

c) Como o Ministério da Educação pretende abordar e combater esse tipo de comportamento misógino nas instituições de ensino superior, visto que, pelos relatos, os comportamentos têm se tornado parte de uma tradição? Existe um plano para encorajar os estudantes a denunciar incidentes de assédio e comportamento inadequado de gênero em suas instituições de ensino?

d) Quais medidas específicas o Ministério da Educação está tomando em resposta a esse incidente em questão?

3.3. A Chefia de Gabinete da SECADI, no cumprimento de suas funções, encaminha a



lção de informações para manifestação técnica desta Coordenação-Geral de Políticas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382554>

2382554

#### 4. ANÁLISE

4.1. No âmbito da Coordenação-Geral de Políticas Educacionais em Direitos Humanos, da SECADI/MEC, o enfrentamento à misoginia e demais violências de gênero insere-se no Programa de Educação em Direitos Humanos que têm como objetivo contribuir para a consolidação de uma cultura de direitos humanos nas instituições de ensino, por meio do incentivo à inserção da educação em direitos humanos como eixo estruturante dos currículos de educação básica e educação superior.

4.2. O Programa de Educação em Direitos Humanos coaduna com as competências da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - SECADI, presentes no Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023 que define às competências da SECADI:

I - planejar, coordenar, avaliar e monitorar, em articulação com os sistemas de ensino, a implementação de políticas para a educação das relações étnico-raciais, a alfabetização e a educação de jovens e adultos, a educação do campo, a educação escolar indígena, a educação em áreas remanescentes de quilombos, a **educação em direitos humanos**, a educação ambiental e a educação especial;

II - articular ações de cooperação técnica e financeira entre a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os organismos nacionais e internacionais, voltadas a educação das relações étnico-raciais, alfabetização e educação de jovens e adultos, educação do campo, educação escolar indígena, educação em áreas remanescentes de quilombos, **educação em direitos humanos**, educação ambiental e educação especial;

V - planejar, coordenar, avaliar e orientar a formulação e a implementação de políticas de **educação em direitos humanos**, educação ambiental e cidadania, em articulação com os sistemas de ensino, com vistas à superação de preconceitos e à eliminação de atitudes discriminatórias no ambiente escolar;

VI - coordenar ações transversais para promover educação continuada, alfabetização de jovens e adultos, diversidade, **direitos humanos**, educação inclusiva e educação ambiental, com vistas à efetivação de políticas públicas de que trata esta Secretaria, em todos os níveis, etapas e modalidades;

VII - apoiar o desenvolvimento de ações para promover educação continuada, alfabetização, diversidade, **direitos humanos**, educação inclusiva e educação ambiental, com vistas à efetivação de políticas públicas intersetoriais;

VIII - articular ações de cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades públicos voltadas a educação das relações étnico-raciais, alfabetização e educação de jovens e adultos, educação do campo, educação escolar indígena, educação em áreas remanescentes de quilombos, **educação em direitos humanos**, educação ambiental, educação especial e educação bilíngue para surdos.

4.3. Partindo do entendimento de que a educação é um direito fundamental que abre a possibilidade de acesso a todos os demais direitos, o Programa de Educação em Direitos Humanos está alinhado às orientações e legislações referentes à promoção e garantia de direitos na educação básica e superior, tais como a Constituição Federal – CF, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos – DNEDH.

4.4. A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, ao dispor sobre os princípios fundamentais da República, destaca a dignidade da pessoa humana e o fundamento primeiro da universalidade dos direitos humanos. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 1996, com redação dada pela Lei nº 14.164, de 2021, dispôs que



contra a criança, o adolescente e a mulher devem ser incluídos como temas transversais nos currículos, observada a distribuição de materiais didáticos adequados a cada etapa da Educação Básica.

4.5. Além desses documentos basilares da educação nacional, em 2003 foi lançada a primeira versão do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), finalizado em 2006 após ampla discussão com a sociedade civil, constituindo-se como marco normativo legal que orienta as políticas públicas de Educação em Direitos Humanos nos cinco grandes eixos de atuação: Educação Básica, Educação Superior, Educação Não-Formal, Mídia e Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública, cabendo a coordenação em nível nacional das ações propostas nas áreas da Educação Básica e da Educação Superior ao Ministério da Educação.

4.6. Como um dos principais desdobramentos do PNEDH, o Conselho Nacional de Educação exarou as Diretrizes Nacionais Curriculares para a Educação em Direitos Humanos, por meio do Parecer CNE/CP nº 8/2012 e sua Resolução anexa nº 1 do Conselho Pleno, de 30 de maio de 2012. Ao considerar a Educação em Direitos Humanos um dos eixos fundamentais do direito à educação, a diretriz dispôs que ela se fundamenta nos princípios da dignidade humana, da igualdade de direitos, do reconhecimento e valorização das diferenças e diversidades, na laicidade do Estado, na democracia na educação, na transversalidade, vivência e globalidade e, por fim, na sustentabilidade socioambiental. Aponta, ainda, como seu objetivo central, a formação para vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos direitos humanos como forma de vida e organização social, política, econômica, cultural em níveis regionais, nacional e planetário.

4.7. De acordo com o PNEDH e a DNEDH, a educação em direitos humanos é entendida como um processo sistemático e multidimensional de formação de sujeitos de direitos, articulando as seguintes dimensões: 1) apreensão de conhecimentos historicamente construídos; 2) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade; 3) formação de uma consciência cidadã; 4) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva; e 5) fortalecimento de práticas individuais e sociais em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações. A educação em direitos humanos deve estar pautada no respeito à dignidade da pessoa humana e na valorização da diversidade cultural e ambiental, garantindo a cidadania, o acesso ao ensino, permanência e conclusão, a equidade (étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras) e a qualidade da educação, de modo a contribuir para o enfrentamento das violações de direitos no ambiente escolar.

4.8. No que se refere à questão do enfrentamento às violências contra mulher, o Programa de Educação em Direitos Humanos promove cursos de formação continuada em educação em direitos humanos que reforcem e conscientizem os profissionais da educação em relação ao papel das instituições de ensino na prevenção e combate à violência contra as mulheres, divulguem a Lei Maria da Penha, incentivem o debate sobre desigualdade de gênero e a valorização das mulheres nos currículos escolares no sentido de contribuir para uma transformação cultural voltada para o enfrentamento ao machismo, à misoginia e outras formas violações de direitos contra as mulheres presentes na sociedade.

4.9. Além de desenvolver ações de formação de profissionais da educação para a realização de ações pedagógicas de enfrentamento às violações de direitos, a CGDH/SECADI/MEC apoia financeiramente a Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense para a criação do Observatório Nacional da Violência contra Educadores com o intuito de desenvolver meios de atendimento e coletar subsídios para o desenvolvimento de uma política de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382554>

proteção aos educadores (as), pois entende-se que a perseguição aos profissionais da educação tem se tornado um óbice à discussão sobre gênero nas instituições de ensino.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, tendo em vista as informações contidas na presente Nota Técnica, a CGDH/SECADI/MEC reforça o seu compromisso de promover, em articulação com os sistemas de ensino ações de educação em direitos humanos que contribuam para o enfrentamento à misoginia, à desigualdade de gênero e outras formas de preconceito e discriminação.

À Consideração Superior.

*Assinado eletronicamente*  
ERASTO FORTES MENDONÇA  
Coordenador-Geral de Políticas Educacionais em Direitos Humanos

De acordo.

*Assinado eletronicamente*  
CLEBER SANTOS VIEIRA

Secretário de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão substituto



Documento assinado eletronicamente por **Erasto Fortes Mendonça, Coordenador(a)-Geral**, em 21/12/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Santos Vieira, Secretário(a), Substituto(a)**, em 21/12/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4547073** e o código CRC **AC660E11**.





## Ministério da Educação

### Nota Técnica nº 22/2023/GAB/SETEC/SETEC

**PROCESSO Nº 23123.008332/2023-46**

**INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL AMOM MANDEL**

**1. ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 2.718, DE 2023, DO DEPUTADO FEDERAL AMOM MANDEL.**

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. Requerimento de Informação nº 2.741, de 2023, do Deputado Federal Amom Mandel, Processo n.º 23123.008332/2023-46

2.2. Ofício Circular Nº 111/2023/DP2/GAB/SE/SE-MEC (SEI n.º 4455560)

2.3. Ofício Circular Nº 1069/2023/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI n.º 4534832)

2.4. Requerimento de Informação nº 2.718, de 2023, do Deputado Federal Amom Mandel (SEI n.º 4452257).

2.5. Ofício Circular Nº 113/2023/DP2/GAB/SE/SE-MEC (SEI n.º 4457855)

2.6. Ofício Circular Nº 1070/2023/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI n.º 4534957)

**3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata-se dos Requerimento de Informação nº 2.741, de 2023, e nº 2.718, de 2023 (4452257) ambos de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, os quais solicitam informações acerca das "medidas que serão tomadas em razão de casos como o ocorrido na Universidade Santo Amaro (Unisa), onde alunos de medicina ficaram seminus e simularam masturbação durante jogo de vôlei feminino", e requerem a manifestação deste Ministério acerca dos seguintes pontos:

- a) Quais são as ações que este Ministério tem desenvolvido, a fim de combater práticas misóginas, que podem ser consideradas violência de gênero e como tem colaborado com os governos, a fim de promover conscientização sobre o tema nas instituições de ensino?
- b) Como este Ministério tem trabalhado para que haja mais rigor na aplicação das leis existentes, visto que a impunidade é uma das causas que justifica a perpetuação de comportamentos e ações machistas em instituições de ensino?
- c) Como o Ministério da Educação pretende abordar e combater esse tipo de comportamento misógino nas instituições de ensino superior, visto que, pelos relatos, os comportamentos têm se tornado parte de uma tradição? Existe um plano para encorajar os estudantes a denunciar incidentes de assédio e comportamento inadequado de gênero em suas instituições de ensino?
- d) Quais medidas específicas o Ministério da Educação está tomando em resposta a esse incidente em questão?

3.2. É o breve relatório.

### ANÁLISE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382554>

2382554

4.1. Inicialmente, cumpre ressaltar o papel desta Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec alinhado ao [Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023](#), que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação, conforme citação abaixo:

Art. 18. À Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica compete:

I - formular, planejar, coordenar, implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas de educação profissional e tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, em colaboração com os sistemas de ensino e em articulação com entidades públicas e privadas;

(...)

IX - formular e implementar ações de regulação e supervisão da educação profissional técnica de nível médio, no âmbito do sistema federal de ensino, e estimular o regime de colaboração com os demais sistemas de ensino;

(...)

4.2. O mesmo diploma legal, em seu art. 19, atribui ainda à Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica a atribuição de propor, desenvolver e implementar estratégias de organização, otimização e acompanhamento da gestão administrativa e da infraestrutura educacional das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e entre outras, apoiar as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, quanto ao cumprimento de sua missão institucional e das políticas da educação profissional e tecnológica, incluídas as práticas de gestão democrática.

4.3. A Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFPCT) foi instituída pela [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#), e é constituída por 38 Institutos Federais, 2 Centros Federais de Educação Tecnológica (Cefet/RJ e Cefet/MG), 22 Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais, pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) e pelo Colégio Pedro II. Não obstante a autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar destas instituições conferida pela citada lei, compete à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec/MEC) o planejamento e o desenvolvimento das ações da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, incluindo a garantia de adequada disponibilidade orçamentária e financeira.

4.4. Com estes esclarecimentos, passa-se aos questionamentos realizados pelo Deputado:

**a) Quais são as ações que este Ministério tem desenvolvido, a fim de combater práticas misóginas, que podem ser consideradas violência de gênero e como tem colaborado com os governos, a fim de promover conscientização sobre o tema nas instituições de ensino?**

O Ministério da Educação integra o conjunto de órgãos do Governo Federal que promovem e estimulam diversas ações que contribuem para o combate das citadas práticas.

Na esteira de ações e programas que buscam minimizar os efeitos e consequências da violência contra as mulheres, o Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec), reinstituiu por meio da [Portaria nº 725, de 13 de abril de 2023](#), o Programa Mulheres Mil, com o objetivo de elevar a escolaridade e promover a inclusão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382554>

socioprodutiva de mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica por meio da oferta de cursos de qualificação profissional.

O Programa foi iniciado em 2005 com a capacitação de 60 mulheres no Rio Grande do Norte, fruto de uma parceria entre os governos brasileiro e o canadense. Em 2008, cerca de 1.000 mulheres em situação de vulnerabilidade, do Norte e Nordeste do Brasil, foram capacitadas. A iniciativa abrange cursos e programas de qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação de jovens e adultos, nos níveis fundamental e médio.

Com a retomada do programa, está prevista a oferta de cerca de 20 mil vagas nos institutos federais, nas redes estaduais e no Sistema Nacional de Aprendizagem no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec). O público-alvo do Programa são mulheres com 16 anos de idade ou mais que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica e risco social, além das vítimas de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, e moradoras de locais com infraestrutura deficitária. Como auxílio para transporte e alimentação e visando a permanência nos cursos, as estudantes matriculadas deverão receber o benefício da Assistência Estudantil previsto na Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que instituiu o Pronatec.

Além disso, no exercício de suas atribuições de apoiar as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, quanto ao cumprimento de sua missão institucional e das políticas da educação profissional e tecnológica, e, respeitados os preceitos constitucionais da autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, observando ainda o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, a Setec orienta e apoia a criação de núcleos sistêmicos de discussão e disseminação de temas relevantes como estratégia educacional no processo de ensino-aprendizagem nas estruturas organizacionais e funcionais das instituições da Rede Federal, entre eles:

Núcleo de Arte e Cultura – NAC;

Núcleo de Ações Afirmativas (NAAf);

Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne);

Núcleo de Memória (NuMem);

Núcleo de Estudos e Pesquisa em Gênero e Sexualidade (NEPGS); e o

Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabi).

**b) Como este Ministério tem trabalhado para que haja mais rigor na aplicação das leis existentes, visto que a impunidade é uma das causas que justifica a perpetuação de comportamentos e ações machistas em instituições de ensino?**

A Constituição Federal, em seu art. 144, estabelece que a segurança pública, a fim de preservar a ordem e a incolumidade da população e do patrimônio público, deve ser exercida pelas polícias federais, civis e militares, que devem ser acionados quando tais episódios extrapolam a governança educacional. Cabe ressaltar ainda a atuação dos órgãos do Sistema de Justiça e com órgãos de Defesa e Garantia de Direitos, como o Poder Judiciário, o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382554>

2382554

Ministério Público e a Defensoria Pública, que visam garantir o pleno acesso aos direitos.

No âmbito da Setec, as ações estão circunscritas ao estímulo da implementação de medidas preventivas de promoção de uma consciência coletiva, com o fito de estimular mudanças de comportamento no ambiente institucional.

Convém ressaltar que a Rede Federal engloba seiscentos e oitenta campis, cada um com sua equipe de assistência estudantil, composta de técnicos em assuntos educacionais, pedagogos, assistentes sociais e psicólogos, que atuam diretamente quando da ocorrência de episódios relacionados a tais temas no âmbito de nossas instituições, como ações de cunho educativo. Essa equipe acompanha os discentes, por meio do acolhimento das suas demandas, desenvolvendo-se atendimentos, orientações, articulação intersetorial e encaminhamentos necessários para a ampliação das condições de permanência e inclusão social dos estudantes. Além disso, são desenvolvidas pesquisas e ações educativas relativas às mais variadas expressões da questão social.

**c) Como o Ministério da Educação pretende abordar e combater esse tipo de comportamento misógino nas instituições de ensino superior, visto que, pelos relatos, os comportamentos têm se tornado parte de uma tradição? Existe um plano para encorajar os estudantes a denunciar incidentes de assédio e comportamento inadequado de gênero em suas instituições de ensino?**

Esta Secretaria possui como prioridade fortalecer as ações que viabilizem a ampliação da oferta da Educação Profissional, além de estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional. Nesse contexto, temas como racismo, xenofobia, homofobia, violência contra as mulheres são tratados de forma interdisciplinar no dia-a-dia das atividades letivas.

Esses temas também assumem protagonismo por ocasião das semanas pedagógicas que antecedem o início de cada semestre letivo, quando a ocorrência de algum episódio relacionado a esses que ganhou espaço na mídia e que nossos especialistas em educação levam para toda comunidade escolar por meio de palestras, seminários e o uso das nossas redes sociais por dentro dos processos de ensino-aprendizagem.

Ratifica-se ainda as estratégias acima mencionadas:

- a) cada um dos seiscentos e oitenta campis possui uma equipe de assistência estudantil, composta de técnicos em assuntos educacionais, pedagogos, assistentes sociais e psicólogos, que atuam diretamente quando da ocorrência de episódios relacionados a tais temas no âmbito de nossas instituições, como ações de cunho educativo e excepcionalmente punitivos, cabendo aos órgãos de justiça e de polícia no âmbito de suas atribuições serem acionados quando tais episódios extrapolam a governança educacional;
- b) a Setec, por meio da sua ação de supervisão e manutenção da Rede Federal orienta e apoia a criação nas estruturas organizacional e funcionais das instituições de sua rede dos chamados núcleos sistêmicos: Núcleo de Arte e Cultura – NAC, Núcleo de Ações Afirmativas (NAAf), Núcleo de Atendimento às



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382554>

Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne), Núcleo de Memória (NuMem), Núcleo de Estudos e Pesquisa em Gênero e Sexualidade (NEPGS), e Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabi), como estratégia educação de levar a discussão e disseminação no processo ensino-aprendizagem desses temas.

Por fim, também no âmbito da Rede Federal, atuando em todos os campis temos o Sistema de Ouvidoria, lastreadas pela Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, recorre as equipes de Assistência Estudantil, como instância inicial para verificação dos possíveis episódios relacionados aos temas aqui tratados.

**d) Quais medidas específicas o Ministério da Educação está tomado em resposta a esse incidente em questão?**

Considerando que o incidente ocorrido se deu no âmbito de uma instituição de ensino superior privada, as medidas pertinentes foram adotadas no âmbito da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres), responsável pela formulação de políticas para a regulação e a supervisão de Instituições de Educação Superior (IES), públicas e privadas, pertencentes ao sistema federal de educação superior.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Em síntese, ressalta-se o papel da Setec de supervisão e acompanhamento da gestão administrativa e da infraestrutura educacional das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, atuando por intermédio de ações que estão circunscritas ao estímulo da implementação de medidas preventivas de promoção de uma consciência coletiva, com o fito de estimular mudanças de comportamento no ambiente institucional, bem como as ações específicas empreendidas e estimuladas nas alíneas "a" e "c".



Documento assinado eletronicamente por **Marina Ramos Vasconcelos Rada, Coordenador(a)-Geral**, em 21/12/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Getulio Marques Ferreira, Secretário(a)**, em 21/12/2023, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4547206** e o código CRC **B5ADF57E**.





## Ministério da Educação

Nota Técnica nº 169/2023/CGLN/GAB/SETEC/SETEC

**PROCESSO Nº 23123.008316/2023-53**

**INTERESSADO: @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO\_MAIUSCULAS@**

**1. ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 2.718, DE 2023, DO DEPUTADO FEDERAL AMOM MANDEL.**

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. Requerimento de Informação nº 2.718, de 2023, do Deputado Federal Amom Mandel (SEI n.º 4452257).

2.2. Ofício Circular Nº 111/2023/DP2/GAB/SE/SE-MEC (SEI n.º 4455560)

2.3. Ofício Circular Nº 1069/2023/ASP/AM/GM-GM-MEC (SEI n.º 4534832)

2.4. Requerimento de Informação nº 2.741, de 2023, do Deputado Federal Amom Mandel, Processo n.º 23123.008332/2023-46

2.5. Ofício Circular Nº 113/2023/DP2/GAB/SE/SE-MEC (SEI n.º 4457855)

2.6. Ofício Circular Nº 1070/2023/ASP/AM/GM-GM-MEC (SEI n.º 4534957)

**3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata-se dos Requerimento de Informação nº 2.718, de 2023 (4452257) e nº 2.741, de 2023, ambos de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, os quais solicitam informações acerca das "medidas que serão tomadas em razão de casos como o ocorrido na Universidade Santo Amaro (Unisa), onde alunos de medicina ficaram seminus e simularam masturbação durante jogo de vôlei feminino", e requerem a manifestação deste Ministério acerca dos seguintes pontos:

a) Quais são as ações que este Ministério tem desenvolvido, a fim de combater práticas misóginas, que podem ser consideradas violência de gênero e como tem colaborado com os governos, a fim de promover conscientização sobre o tema nas instituições de ensino?

b) Como este Ministério tem trabalhado para que haja mais rigor na aplicação das leis existentes, visto que a impunidade é uma das causas que justifica a perpetuação de comportamentos e ações machistas em instituições de ensino?

c) Como o Ministério da Educação pretende abordar e combater esse tipo de comportamento misógino nas instituições de ensino superior, visto que, pelos relatos, os comportamentos têm se tornado parte de uma tradição? Existe um plano para encorajar os estudantes a denunciar incidentes de assédio e comportamento inadequado de gênero em suas instituições de ensino?

d) Quais medidas específicas o Ministério da Educação está tomando em resposta a esse incidente em questão?

3.2. É o breve relatório.

## ANÁLISE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382554>

2382554

4.1. Inicialmente, cumpre ressaltar o papel desta Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec alinhado ao [Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023](#), que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação, conforme citação abaixo:

Art. 18. À Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica compete:

I - formular, planejar, coordenar, implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas de educação profissional e tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, em colaboração com os sistemas de ensino e em articulação com entidades públicas e privadas;

(...)

IX - formular e implementar ações de regulação e supervisão da educação profissional técnica de nível médio, no âmbito do sistema federal de ensino, e estimular o regime de colaboração com os demais sistemas de ensino;

(...)

4.2. O mesmo diploma legal, em seu art. 19, atribui ainda à Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica a atribuição de propor, desenvolver e implementar estratégias de organização, otimização e acompanhamento da gestão administrativa e da infraestrutura educacional das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e entre outras, apoiar as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, quanto ao cumprimento de sua missão institucional e das políticas da educação profissional e tecnológica, incluídas as práticas de gestão democrática.

4.3. A Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFPCT) foi instituída pela [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#), e é constituída por 38 Institutos Federais, 2 Centros Federais de Educação Tecnológica (Cefet/RJ e Cefet/MG), 22 Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais, pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) e pelo Colégio Pedro II. Não obstante a autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar destas instituições conferida pela citada lei, compete à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec/MEC) o planejamento e o desenvolvimento das ações da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, incluindo a garantia de adequada disponibilidade orçamentária e financeira.

4.4. Com estes esclarecimentos, passa-se aos questionamentos realizados pelo Deputado:

**a) Quais são as ações que este Ministério tem desenvolvido, a fim de combater práticas misóginas, que podem ser consideradas violência de gênero e como tem colaborado com os governos, a fim de promover conscientização sobre o tema nas instituições de ensino?**

O Ministério da Educação integra o conjunto de órgãos do Governo Federal que promovem e estimulam diversas ações que contribuem para o combate das citadas práticas.

Na esteira de ações e programas que buscam minimizar os efeitos e consequências da violência contra as mulheres, o Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec), reinstituiu por meio da [Portaria nº 725, de 13 de abril de 2023](#), o Programa Mulheres Mil, com o objetivo de elevar a escolaridade e promover a inclusão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382554>

socioprodutiva de mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica por meio da oferta de cursos de qualificação profissional.

O Programa foi iniciado em 2005 com a capacitação de 60 mulheres no Rio Grande do Norte, fruto de uma parceria entre os governos brasileiro e o canadense. Em 2008, cerca de 1.000 mulheres em situação de vulnerabilidade, do Norte e Nordeste do Brasil, foram capacitadas. A iniciativa abrange cursos e programas de qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação de jovens e adultos, nos níveis fundamental e médio.

Com a retomada do programa, está prevista a oferta de cerca de 20 mil vagas nos institutos federais, nas redes estaduais e no Sistema Nacional de Aprendizagem no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec). O público-alvo do Programa são mulheres com 16 anos de idade ou mais que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica e risco social, além das vítimas de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, e moradoras de locais com infraestrutura deficitária. Como auxílio para transporte e alimentação e visando a permanência nos cursos, as estudantes matriculadas deverão receber o benefício da Assistência Estudantil previsto na Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que instituiu o Pronatec.

Além disso, no exercício de suas atribuições de apoiar as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, quanto ao cumprimento de sua missão institucional e das políticas da educação profissional e tecnológica, e, respeitados os preceitos constitucionais da autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, observando ainda o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, a Setec orienta e apoia a criação de núcleos sistêmicos de discussão e disseminação de temas relevantes como estratégia educacional no processo de ensino-aprendizagem nas estruturas organizacionais e funcionais das instituições da Rede Federal, entre eles:

Núcleo de Arte e Cultura – NAC;

Núcleo de Ações Afirmativas (NAAf);

Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne);

Núcleo de Memória (NuMem);

Núcleo de Estudos e Pesquisa em Gênero e Sexualidade (NEPGS); e o

Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabi).

**b) Como este Ministério tem trabalhado para que haja mais rigor na aplicação das leis existentes, visto que a impunidade é uma das causas que justifica a perpetuação de comportamentos e ações machistas em instituições de ensino?**

A Constituição Federal, em seu art. 144, estabelece que a segurança pública, a fim de preservar a ordem e a incolumidade da população e do patrimônio público, deve ser exercida pelas polícias federais, civis e militares, que devem ser acionados quando tais episódios extrapolam a governança educacional. Cabe ressaltar ainda a atuação dos órgãos do Sistema de Justiça e com órgãos de Defesa e Garantia de Direitos, como o Poder Judiciário, o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382554>

2382554

Ministério Público e a Defensoria Pública, que visam garantir o pleno acesso aos direitos.

No âmbito da Setec, as ações estão circunscritas ao estímulo da implementação de medidas preventivas de promoção de uma consciência coletiva, com o fito de estimular mudanças de comportamento no ambiente institucional.

Convém ressaltar que a Rede Federal engloba seiscentos e oitenta campis, cada um com sua equipe de assistência estudantil, composta de técnicos em assuntos educacionais, pedagogos, assistentes sociais e psicólogos, que atuam diretamente quando da ocorrência de episódios relacionados a tais temas no âmbito de nossas instituições, como ações de cunho educativo. Essa equipe acompanha os discentes, por meio do acolhimento das suas demandas, desenvolvendo-se atendimentos, orientações, articulação intersetorial e encaminhamentos necessários para a ampliação das condições de permanência e inclusão social dos estudantes. Além disso, são desenvolvidas pesquisas e ações educativas relativas às mais variadas expressões da questão social.

**c) Como o Ministério da Educação pretende abordar e combater esse tipo de comportamento misógino nas instituições de ensino superior, visto que, pelos relatos, os comportamentos têm se tornado parte de uma tradição? Existe um plano para encorajar os estudantes a denunciar incidentes de assédio e comportamento inadequado de gênero em suas instituições de ensino?**

Esta Secretaria possui como prioridade fortalecer as ações que viabilizem a ampliação da oferta da Educação Profissional, além de estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional. Nesse contexto, temas como racismo, xenofobia, homofobia, violência contra as mulheres são tratados de forma interdisciplinar no dia-a-dia das atividades letivas.

Esses temas também assumem protagonismo por ocasião das semanas pedagógicas que antecedem o início de cada semestre letivo, quando a ocorrência de algum episódio relacionado a esses que ganhou espaço na mídia e que nossos especialistas em educação levam para toda comunidade escolar por meio de palestras, seminários e o uso das nossas redes sociais por dentro dos processos de ensino-aprendizagem.

Ratifica-se ainda as estratégias acima mencionadas:

a) cada um dos seiscentos e oitenta campis possui uma equipe de assistência estudantil, composta de técnicos em assuntos educacionais, pedagogos, assistentes sociais e psicólogos, que atuam diretamente quando da ocorrência de episódios relacionados a tais temas no âmbito de nossas instituições, como ações de cunho educativo e excepcionalmente punitivos, cabendo aos órgãos de justiça e de polícia no âmbito de suas atribuições serem acionados quando tais episódios extrapolam a governança educacional;

b) a Setec, por meio da sua ação de supervisão e manutenção da Rede Federal orienta e apoia a criação nas estruturas organizacional e funcionais das instituições de sua rede dos chamados núcleos sistêmicos: Núcleo de Arte e Cultura – NAC, Núcleo de Ações Afirmativas (NAAf), Núcleo de Atendimento às



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382554>

2382554

Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne), Núcleo de Memória (NuMem), Núcleo de Estudos e Pesquisa em Gênero e Sexualidade (NEPGS), e Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabi), como estratégia educação de levar a discussão e disseminação no processo ensino-aprendizagem desses temas.

Por fim, também no âmbito da Rede Federal, atuando em todos os campis temos o Sistema de Ouvidoria, lastreadas pela Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, recorre as equipes de Assistência Estudantil, como instância inicial para verificação dos possíveis episódios relacionados aos temas aqui tratados.

**d) Quais medidas específicas o Ministério da Educação está tomado em resposta a esse incidente em questão?**

Considerando que o incidente ocorrido se deu no âmbito de uma instituição de ensino superior privada, as medidas pertinentes foram adotadas no âmbito da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres), responsável pela formulação de políticas para a regulação e a supervisão de Instituições de Educação Superior (IES), públicas e privadas, pertencentes ao sistema federal de educação superior.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Em síntese, ressalta-se o papel da Setec de supervisão e acompanhamento da gestão administrativa e da infraestrutura educacional das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, atuando por intermédio de ações que estão circunscritas ao estímulo da implementação de medidas preventivas de promoção de uma consciência coletiva, com o fito de estimular mudanças de comportamento no ambiente institucional, bem como as ações específicas empreendidas e estimuladas nas alíneas "a" e "c".



Documento assinado eletronicamente por **Marina Ramos Vasconcelos Rada, Coordenador(a)-Geral**, em 20/12/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Getulio Marques Ferreira, Secretário(a)**, em 20/12/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4545005** e o código CRC **7A88568A**.

